



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1157, de 19 de março de 2008.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 12.493,00 (doze mil e quatrocentos e noventa e três reais), objetivando o incentivo as atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- | | |
|--|----------------|
| I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense | = R\$ 1.500,00 |
| II - Sociedade Musical União Ribeironense | = R\$ 1.500,00 |
| III - Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) | = R\$ 5.993,00 |
| IV - APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim | = R\$ 1.000,00 |
| V - Centro Social Luísa de Marillac | = R\$ 500,00 |
| VI - Bom Jardim Esporte Clube | = R\$ 2.000,00 |

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, sem prejuízo de possível regulamentação através de ato do chefe do poder executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito

